



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.674, DE 26 DE MAIO DE 2022.

“Institui o programa municipal de apoio aos catadores de materiais recicláveis, dando outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Pedro de Toledo.

Artigo 2º - Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I – assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II – assistência técnica, para obtenção de crédito, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

III – articulação junto aos órgãos públicos e/ou privados no sentido da consecução de doação de equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

Artigo 3º - A participação no programa será definida com base em levantamento sócio-econômico a ser realizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Para fazer frente às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Poder Executivo municipal fica autorizado a solicitar, no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, caso necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 6º - O Departamento Municipal de Assistência Social deverá formar uma comissão de acompanhamento de até 03 (três) pessoas vinculadas a seu quadro de pessoal, sendo elas, preferencialmente, servidores de carreira da Administração.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 26 de Maio de 2022.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal